



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 554/2006

Regula, em uma única lei municipal o estágio de estudantes em órgãos da Administração Municipal revoga as leis 385/2003 396/2003, 406/2003 e 420/2003.

A Prefeita Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber, em cumprimento da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, e como limitação nos recursos disponíveis, poderá o Município proporcionar estágio a estudantes regularmente matriculados e que venham freqüentando cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular nos níveis superior e profissionalizantes de 2º grau regular e supletivo.

Art.2º- A aceitação dos estagiários será feita com observância dos disposto na Lei Federal nº6.494/77, Dec. Federal nº87.497/82 e de acordo com as disposições complementares desta lei.

Art. 3º- Para caracterização e definição do estágio é necessário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU GABINETE DA PREFEITA

- a) termo de convênio entre a instituição de ensino e o Município, onde poderão ser estabelecidas as condições de seleção, horário a ser cumprido, causas de rescisão ou de desligamento, tempo de duração e outros dados definidores das obrigações das partes, inclusive o pertinente ao seguro de acidentes pessoais em favor do estudante.
- b) Termo de compromisso entre os estudantes e o Município, com interveniência da instituição de ensino.

Art.4º- O município poderá verificada a existência de recursos orçamentários disponíveis conceder ao estagiário, uma bolsa auxílio no valor de 80% do salário mínimo nacional, para a carga horária de (6) seis horas diárias e de 53,4% do salário mínimo para uma carga horária diária de (4) quatro horas.

Art.5º- Além da remuneração acima mencionada o município arcará com o prêmio do seguro de acidente pessoal em favor do estagiário, bem como os vales transportes se necessário, obedecendo para tanto o desconto legal referente aos vales, da bolsa auxílio recebida pelo estagiário.

Art.6º- Revogadas as disposições em contrário em especial as leis municipais nº385/03,396/03,406/03 e lei nº420/03, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 27 de abril de 2006.

Selmira M. Fehrenbach
Selmira Milech Fehrenbach
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Renato Luiz Zanol
RENATO LUIZ ZANOL

Secretário Municipal de Administração e Planejamento